

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 665, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, na sua composição plena, reunido em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal, presente o Ex.<sup>mo</sup> Representante do Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 24/99, ao extinguir a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, também assegurou o cumprimento dos mandatos dos atuais Ministros Classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juízes Classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando que os Ministros e Juízes Classistas atualmente em exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho têm mandatos temporários que findam em datas diferentes;

Considerando que em determinados órgãos da Justiça do Trabalho não há titulares das duas categorias, ocasionando disparidade de representação;

Considerando que, com a extinção da representação classista, todos os cargos vagos de Ministros e Juízes Classistas não ocupados por titulares não são passíveis de provimento;

Considerando que tais cargos são aqueles verificados no momento da publicação da Emenda Constitucional, bem como aqueles que vierem a vagar em decorrência do término dos mandatos;

Considerando que as situações de quebra da paridade não devem afetar a equânime outorga da prestação jurisdicional;

Considerando que, mesmo após a Emenda Constitucional, os Juízes Classistas em extinção estão nos Tribunais cumprindo mandatos representativos ou dos empregados ou dos empregadores;

Considerando que, diante da atual conjuntura, em que há Classistas com mandato a complementar, nem sempre será possível garantir a paridade de representação em determinados órgãos da Justiça do Trabalho;



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 15 dez. 1999, p. 12-13.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Seção 1, p. 2.



Considerando, ainda assim, que há necessidade de assegurar-lhes o cumprimento dos mandatos, o que deverá ser efetivado da forma mais equitativa para os jurisdicionados;

Considerando a jurisdição precária dos representantes classistas remanescentes, na forma da Emenda Constitucional nº 24/99, e a necessidade de manter-se o equilíbrio e a continuidade administrativa dos Tribunais,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º Os Tribunais deverão organizar-se de forma a distribuir seus Juízes Classistas titulares remanescentes em sistema de paridade de representação nos órgãos judicantes da Corte, hipótese em que exercerão a jurisdição segundo as regras legais vigentes antes da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 1º - A paridade prevista no caput será organizada de maneira que ao classista com maior tempo remanescente de uma categoria corresponderá a designação do classista de idêntica condição na outra.

§ 2º - Na medida em que um dos classistas, designados nos termos do parágrafo anterior, tiver exaurido seu tempo de provimento, o classista correspondente da categoria oposta será afastado das funções judicantes, nos termos da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 3º - Enquanto for possível a composição paritária, as Varas do Trabalho funcionarão como colegiados, hipótese em que os Juízes Classistas manterão a competência que detinham antes da Emenda Constitucional nº 24/99.

Artigo 2º Não mais existindo a paridade, o representante classista cumprirá o restante de seu mandato, porém afastado das funções judicantes, fazendo jus aos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Os vencimentos dos Juízes Classistas de primeiro grau afastados na forma desta Resolução serão calculados de acordo com o artigo 666 da CLT, com base na média dos proventos percebidos nos últimos doze meses de exercício.

Artigo 3º Os classistas remanescentes, na forma do art. 1º, não votarão para preenchimento de cargos de direção ou de vagas nos Tribunais, convocação de juízes, ou qualquer outro processo administrativo.

Artigo 4º É vedado o provimento das vagas decorrentes da extinção da representação classista pela convocação ou promoção de juízes do primeiro grau para os Tribunais Regionais.

Artigo 5º Os casos omissos serão submetidos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 15 dez. 1999, p. 12-13.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Seção 1, p. 2.

**REVOGADO**

Artigo 6º Esta Resolução terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1999.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 15 dez. 1999, p. 12-13.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Seção 1, p. 2.